



Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 4932025
(relativo ao Processo 84322025)
Código de validação: 40D823E428

À SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Em atenção ao **DESPACHO-SEAF - 16802025** que recomendou a tomada de providências apontadas no **PTC-ACI - 5432025** da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de telefones celulares, informamos que:

Item 1. Segue Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Item 2. Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21).

O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MPMA a ser realizada pela da Administração Superior.

Item 3. Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (Art. 170, parágrafo único do AR 10/2023 – GPGJ).

O documento pode ser dispensável, tendo em vista o contido no Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...] 1º *O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante*”.

Item 5. A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de contratações encontra resguardo no Item 4, do Estudo Técnico Preliminar “[...]Por fim, ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na estimativa do Plano Anula de Contratação desta Coordenadoria de Administração, conformeDFD anexo”.

Item 6. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021).



Coordenadoria de Administração

Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. Salientamos ainda que, os objetos do presente procedimento licitatório (Telefones celulares), não se encontram dentre os materiais contidos no **Catálogo Eletrônico de Padronização** do Governo Federal até o momento.

Subitem 7.1. Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 14:24 h ()*

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 14:11 h ()*

HEITOR ANTONIO SOUSA E SILVA
ASSESSOR TÉCNICO IV